

150  
- Lei - n.º 03/72, de 02/02/72 =

Dispõe sobre a criação de cargos, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, nos termos do artigo n.º 44 do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, (Lei Orgânica dos Municípios) e das outras providências.

Eu, Cidadão José Rodrigues Porto, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, os seguintes cargos com os respectivos padrões de vencimentos iniciais e finais de carreira, de conformidade com a tabela que segue em anexo:

Cargos	Padrão	
	Inicial	Final
<u>Secretaria</u>		
1- Diretor Administrativo	R	Z
1- Secretário	R	V
2- Escrevente	P	D
1- Servente	A	K
1- Porteiro	A	K
<u>Procuradoria</u>		
1- Procurador		Contratado



<u>1. Auxíliar de Procurador</u>	P	O
<u>Procuradoria</u>		
1. Procurador	K	T
1. Auxíliar de Procurador	P	O
<u>Tesouraria</u>		
1. Tesoureiro	R	V
1. Auxíliar de tesoureiro	E	R
<u>Contadoria</u>		
1. Contador	V	Z
1. Auxíliar de Contabilidade	H	U
<u>Fiscalização</u>		
1. Fiscal geral	H	U
1. Fiscal arrecadador da dívida	A	K
<u>Junta do Serviço Militar</u>		
1. Secretário da Junta	C	F
<u>Setor de Obras Públicas</u>		
1. Diretor de Obras	J	X
<u>Setor de Estradas de Rodagem</u>		
1. Encarregado de Obras	H	R
3. Motoristas	D	O
3. Tratoristas	I	V
1. Mecânico	H	U
<u>Setor de material</u>		
1. Almoceareiro	E	O
<u>Setor de Educação</u>		
5. Professores Primários	B	L
1. Encarregado da Segunda Escola	A	K
<u>Biblioteca</u>		
1. Bibliotecário	B	O
<u>Setor de Saúde</u>		
1. Auxíliar de Enfermagem	H	R
1. Meteorista	P	O
<u>Setor de água e Esgoto</u>		



5. Encarregados de Serviço	B	L
<u>Setor de Matadouro</u>		
1. Encarregado	B	O
1. Fiscal	A	K
<u>Serviços Municipais</u>		
5. Guardas Noturno	B	L
<u>Setor de Limpeza Pública</u>		
3. Encarregados	B	L
<u>Setor de Parques e Jardins</u>		
1. Jardinero	B	L
<u>Setor de Mercados e Feiras</u>		
1. Encarregado	B	L
<u>Setor de Cemitério</u>		
1. zelador Cemitério da sede	B	L
<u>Sub-Prefeitura do Distrito de Fayal</u>		
1. Sub-Prefeito	Gratificação	
1. chefe de serviço	I	V
1. Servente	A	K
1. Fiscal arrecadador	A	K
1. zelador do Cemitério	A	K
1. Encarregado limpeza pública	A	K
1. Encarregado do Matadouro	A	K

Paragrafo unico - Os cargos de provimento, se não escolhidos pelo Sr. Prefeito Municipal, com aprovação da Câmara Municipal, ficando as gratificações para serem especificadas em lei especial.

Artigo 2º - Os cargos criados pelo artigo 1º desta lei, serão providos mediante "Concurso Público de Provas e Títulos".

Artigo 3º - Dentro do prazo de trinta (30) dias, após a promulgação desta

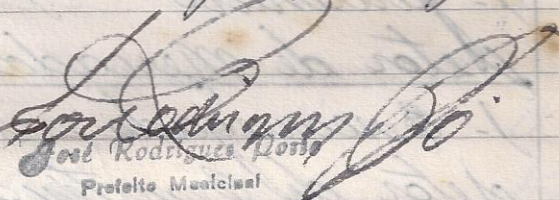


feui, e demais Chefe de Execução, baixará  
Decreto regulamentando.

Artigo 4º - Esta feui entrará em vigor na  
data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02  
de Fevereiro de 1972.

  
José Rodrigues Doris  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Pre-  
feitura Municipal de Jacupiranga, em 02 de  
Fevereiro de 1972.

Quadro Padrão de Vencimentos de Fun-  
cionalismo Municipal de Jacupiranga, Anexo  
a feui nº 03/72 de 02 de Fevereiro de 1972 -

Padrão	Vencimentos
A. ---	R\$ 275,00
B. ---	R\$ 300,00
C. ---	R\$ 320,00
D. ---	R\$ 330,00
E. ---	R\$ 345,00
F. ---	R\$ 385,00
G. ---	R\$ 395,00
H. ---	R\$ 420,00
I. ---	R\$ 450,00
J. ---	R\$ 475,00
K. ---	R\$ 510,00



L	cr\$ 540,00
M	cr\$ 570,00
N	cr\$ 605,00
O	cr\$ 640,00 ✓
P	cr\$ 670,00
Q	cr\$ 705,00
R	cr\$ 745,00
S	cr\$ 780,00
T	cr\$ 825,00 ✗
U	cr\$ 845,00 ✗
V	cr\$ 930,00
X	cr\$ 980,00
Y	cr\$ 1.025,00
Z	cr\$ 1.100,00

Repetição Municipal de Jacupiranga,  
02 de Fevereiro de 1972.

Visto:  
  
José Rodrigues Dória  
Prefeito Municipal

